

01-0221/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0221 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0221 / 2009

DE

07/04/2009

PROMOVENTE:

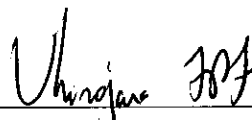
VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

CRIA O CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NORDESTINA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 28/01/2013



CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-221 do 09

Assina Cícero Ros. Parlamentar

RE 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 ABR 2009

SGP.42

01 - PL
01- 00221/2009

Cria o **Conselho de Participação da Comunidade Nordestina** no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho de Participação da Comunidade Nordestina** no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Conselho de Participação da Comunidade Nordestina será composto de 12 (doze) membros efetivos, sendo 05 (cinco) integrantes da administração pública municipal, 01 (um) representante da Câmara Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

Artigo 3º - Os membros do Conselho de Participação da Comunidade Nordestina, representantes da administração municipal e do legislativo, terão seus membros indicados:

- I - 01 (um) pela Secretaria Municipal da Cultura
- II - 01 (um) pela São Paulo Turismo
- III- 01(um) pela Secretaria Municipal de Comunicação
- IV - 01(um) pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria
- V - 01(um) pela Secretaria Municipal da Educação
- VI- 01(um) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Os 06 (seis) membros do Conselho de Participação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, terão seus membros indicados pelas principais entidades de representação da comunidade nordestina em atividade na cidade, constituídas e registradas na forma da lei, sendo indicado 01 (um) membro por entidade.

Parágrafo Único – A indicação dos membros representantes da sociedade civil, deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da comunidade nordestina na cidade.

Gabinete Vereador Francisco Chagas

18:50 07/04/2009 003719 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.221 de 09
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.405

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo 1º - O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 2º - O primeiro Presidente eleito do Conselho será um representante da administração pública.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato consecutivo.

Parágrafo 4º - A presidência do Conselho será exercida de forma alternada em cada mandato, por um representante da administração municipal, um representante da sociedade civil e um representante do legislativo municipal e assim sucessivamente.

Artigo 6º - O Conselho de Participação da Comunidade Nordestina terá como atribuições:

I – Programar e promover anualmente na cidade a “ Semana das Artes, Artesanato, Música, Gastronomia e Cultura Popular Nordestina “;

II – Programar e coordenar os eventos de comemoração do Dia do Nordeste, conforme o Calendário Oficial de Eventos do Município;

III- Propor medidas para incremento do turismo e intercâmbio da cidade de São Paulo com as capitais, grandes cidades e pólos turísticos do Nordeste, incentivar a conservação da cultura, musica, danças, tradições folclóricas e recreação popular da região nordeste e desenvolvimento de atividades econômicas;

IV- Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho de Participação da Comunidade Nordestina realizará suas reuniões nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, em espaço adequado disponibilizado pela sua Mesa Diretora.

Artigo 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-22-1 de 09

Adelina Cícero - P.S. Parlamentar

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 04 do proc.

Nº 04221-09

Adelina Clotilde Ass. Parlamentar
100.406

JUSTIFICATIVA

A Capital paulistana pode ser considerada a maior cidade nordestina do Brasil. Dos mais de 12 milhões de habitantes da cidade, cerca de 4 milhões de cidadãos nasceram no Nordeste ou são seus descendentes, de acordo com censo do IBGE. As densamente povoadas regiões Leste e Sul da nossa cidade, habitada por cerca de 6 milhões de pessoas, possuem grande presença de cidadãos oriundos da região Nordeste ou seus descendentes, que vieram para nossa Capital em busca de melhores condições de vida.

A participação dos nordestinos e sua comunidade na cidade abrange todas as áreas profissionais, como médicos, advogados, economistas, profissionais liberais autônomos das mais diversas atividades, funcionários públicos, enfim seus representantes estão presentes e atuantes em todos os segmentos profissionais, econômicos e extratos sociais da cidade.

A gastronomia nordestina praticamente se aclimatou na cidade, como o baião-de-dois, a moqueca, os pratos a base de macaxeira(mandioca), jerimum(abóbora), milho, cabrito, carne de sól (carne seca ou charque), manteiga de garrafa e o queijo coalho, os doces e frutas da região hoje fazem parte do dia a dia de praticamente grande parte da população de São Paulo.

Outra grande tradição nordestina que caiu no gosto dos paulistanos, são as festas folclóricas e populares, como as festas de São João, Santo Antonio e São Pedro, e a conhecida dança chamada "quadrilha", na qual os participantes se caracterizam como "moradores da roça" e se divertem de forma sadia e descontraída.

Na parte musical e artística, muitos filhos do nordeste aqui também se estabeleceram e foram agentes dispersores e fixadores da cultura nordestina e da música popular brasileira, citando-se o compositor e cantor Tom Zé, oriundo de Irará, Bahia e autor da conhecida música "São, São Paulo, meu amor", que praticamente tornou-se uma espécie de hino oficioso da cidade, sempre cantada no aniversário da metrópole comemorado no dia 25 de Janeiro. Essa música foi a 1ª. Colocada no IV Festival de MPB da TV Record no ano de 1968.

Também a música e os ritmos nordestinos como o forró, o baião, o frevo, são de todos conhecidos e praticados por milhares de pessoas. Quem também não se lembra da música de outro nordestino chamado Luís Gonzaga e sua inesquecível canção "Asa Branca", entre outras?



Câmara Municipal de São Paulo *Vereador Francisco Chagas*

Folha nº 05 do proc.
Nº 221 de 09
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
55.60.406

Outros nordestinos também influenciaram a vida cultural e artística da Capital, como Caetano Veloso e sua inesquecível canção “Sampa”, que homenageia nossa cidade. Quem não conhece seus versos iniciais : “Alguma coisa acontece no meu coração, que só quando cruzo a Ipiranga com a Avenida São João?” A lista é grande com nomes como Gilberto Gil, Gal Costa, Maria Bethânia.

Não podemos esquecer do baiano Jorge Amado e suas consagradas obras “Gabriela, Cravo e Canela” e “Dona Flor e seus Dois Maridos” hoje presentes no imaginário afetivo de todos os paulistanos e brasileiros e da obra igualmente importante do também poeta baiano Dorival Caymmi.

Outro nordestino que não pode ser esquecido, cuja obra ultrapassou a muito tempo os limites do Estado de Pernambuco onde nasceu, é o escritor, poeta e dramaturgo Arian Suassuna, autor de obras célebres como “A Pedra do Reino” e o consagrado “Auto da Compadecida”, esta transformada em minissérie de TV e filme de estrondoso sucesso no Brasil, e como reconhecimento ao seu trabalho de divulgação da cultura popular nordestina e brasileira, foi homenageado no ano de 2006 com a concessão do título de Cidadão Paulistano pelo autor deste projeto de lei.

Outro grande ícone da música e poesia nordestina é Catullo da Paixão Cearense, autor da célebre música “Luar do Sertão”, conhecida de todos os brasileiros. Aliás, no calendário dos eventos comemorados no Brasil, o dia 08 de Outubro, dia do nascimento de Catullo da Paixão Cearense é tradicionalmente consagrado como o DIA DO NORDESTINO, com o objetivo de homenagear a contribuição que os nordestinos nos deram, e divulgar a cultura, música, tradições, gastronomia e arte do povo nordestino em nossa metrópole.

Outra grande contribuição nordestina à cidade de São Paulo, é a grande tenacidade, dedicação e força de trabalho dessas pessoas, que nas décadas de 50, 60 e 70 praticamente ajudaram a construir nossa metrópole através das grandes obras da construção civil e também atuaram como mão de obra operária e industrial, que ajudaram a expandir e consolidar o poderoso parque industrial paulistano. Nos dias atuais, como nossa cidade mudou o perfil de sua economia, hoje concentrada nas atividades do comércio e serviços, é grande a presença dos descendentes dos nordestinos e mesmo de migrantes nessas áreas de crucial importância no dia a dia da cidade.

Nas comemorações do DIA DO NORDESTINO, também será realizada na cidade de São Paulo a **Semana do Nordeste**, quando serão programadas pelo Município diversas atividades envolvendo a gastronomia, cultura, música, tradições, danças, artes e artesanato da região nordestina.



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-221-24
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.403

Como se verifica, não faltam motivos para nos lembrarmos e sermos gratos às contribuições que nossos irmãos nordestinos legaram a nossa cidade e mesmo ao País, nos mais diferentes campos da atividade humana, e esses são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Pares, **propondo a criação do Conselho de Participação da Comunidade Nordestina**, visando enriquecer e dar suporte para a realização de diversos eventos na Capital, tendo a absoluta certeza que com sua aprovação, estaremos dotando a cidade de um instrumento democrático, participativo e de incremento às atividades culturais, gastronômicas e turísticas da metrópole.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01 - 221/09 16/4/2009 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>22/04/09</u>	<u>15.00</u>
POR _____	
DATA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Adelina</u>
Fim de pesquisa.
SP <u>23/04/2009</u>

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
23/04/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 08 25
S. Paulo, 10/04 1984, 2
Sílvia do P. G. F. Cardoso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. N° 221 / 09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 0221/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0724/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo.

- PL nº 0135/09, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica.

Cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta a existência de projetos anteriores tratando do mesmo assunto, sugere-se o envio do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C 113km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 135 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

03
221 108
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 135/2009

da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes, levar propostas, e promover atividades, em todos os níveis da Administração Municipal direta e indireta, que visem a defesa dos direitos da Comunidade Nordestina para sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural da cidade;

II - assessorar o Prefeito Municipal, emitindo pareceres, encaminhando sugestões e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo relativos à Comunidade Nordestina com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - encaminhar à Câmara propostas de natureza legislativa que tenham por objetivo assegurar e ampliar os direitos da Comunidade Nordestina no Município de São Paulo;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da Comunidade Nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;

V - abrir canais para a mais ampla participação da Comunidade Nordestina em São Paulo na conscientização e resolução de seus problemas específicos;

VI - receber sugestões da sociedade, receber denúncias e opinar sobre elas e encaminhá-las, quando for o caso, e estudar problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;

VII - promover a comemoração de todos os eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil.

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 11 (onze) conselheiros e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os cidadãos com participação e reputação na Comunidade Nordestina, consultados previamente para sugestões, a Câmara Municipal e os movimentos e entidades da própria comunidade.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho ora instituído serão empossados pelo Prefeito Municipal, devendo na sua primeira reunião eleger o Presidente e o Secretário.

Artigo 3º - As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, proibida a reeleição.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

10
 221 / 05
 Silvia do P. S. P. Caruso
 RF. 11.000



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0724/1995

11
Voto N° 221/10P
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à plena participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida sócio-econômica e político-cultural da cidade, bem como defender seus direitos e interesses;

II - desenvolver estudos, pesquisas e promover debates sobre a problemática da participação e integração do imigrante nordestino na cidade;

III - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal de São Paulo, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar a participação e integração do imigrante nordestino na cidade, e coibir atos ou iniciativas discriminatórias;

IV - formular diretrizes e desenvolver estudos que visem assegurar, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, o acesso à moradia, à educação e à saúde, a todo imigrante nordestino no Município de São Paulo;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos imigrantes nordestinos na cidade;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº 121/08
Câmara do Município de São Paulo
RF. 11.100

VI - desenvolver projetos que promovam a participação do imigrante nordestino em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos ou individuais dos imigrantes nordestinos na cidade de São Paulo;

IX - apoiar realizações concernentes aos imigrantes nordestinos que visem divulgar e celebrar suas tradições culturais regionais e manifestações de fé religiosa, entre outras;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino será composto, paritariamente, por:

I - presidentes das associações legalmente constituídas representativas dos interesses dos imigrantes nordestinos;

II - representantes de lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos;

III - representantes da área social das Secretarias e Empresas Municipais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino serão designados pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 2º - A designação dos representantes das lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos, de que trata o inciso II deste artigo, deverá considerar nomes de comprovada atuação na participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida da cidade, após consulta aos respectivos movimentos e entidades.

§ 3º - A representação das Secretarias e Empresas Municipais, de que trata o inciso III deste artigo, deverá contemplar, em especial, aquelas voltadas para as áreas da saúde, educação, habitação, bem-estar social, transportes e cultura, entre outras.



Câmara Municipal de São Paulo

13
Doc. Nº 221 DP

Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

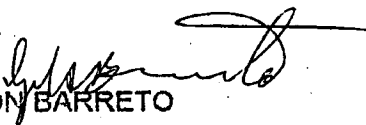
Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - Outras normas de organização do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão definidas em decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1995


GILSON BARRETO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
Proc. N° 221/09
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Dê-se ciência ao nobre Vereador Francisco Chagas, haja vista a existência de projetos de lei anteriores cuidando da mesma matéria, para manifestação.

São Paulo, 28 de abril de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



Folha _____
Proc. N° 2211 DP
Silvia do P. S. F. Caruso
RE. 11.000

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

1967-52 02001-4 31491 (1)

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 14.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 16 / 01 / 2013.

Nome _____

RF. 10657 SGP-12

MAS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

124553

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.

Arquivado em 28/01/2013

O Func.º Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 07/03/2013

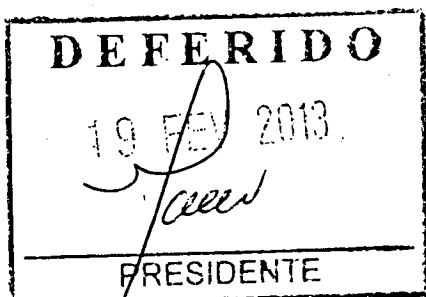
Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16	do Processo
nº 01 - 221	de 2009

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2013

Sr. Presidente,

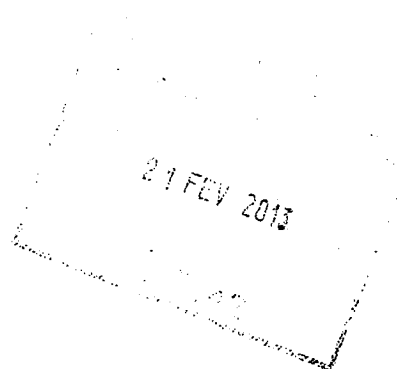
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Francisco Chagas

PL 28/2009, PL 221/2009, PL 225/2009, PL 40/2010, PL 161/2010, PL 269/2010, PL 270/2010, PL 468/2010, PL 505/2010, PL 40/2011, PL 150/2011, PL 453/2011, PL 522/2011, PL 523/2011, PL 524/2011, PL 606/2011, PL 619/2011, PL 620/2011, PL 45/2012, PL 238/2012, PR 06/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-221 de 20 09 04 03 2013 (a)

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0047/2013.

07/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0047/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

[Signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

191 4.13

Solange
Solange Raimão dos Santos
Supervisora de SCP-22
RF 10.601

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO NA DEPARTAMENTO DE INVESTIGACAO E PROPOSTAS

EM 22/04/13 ÀS 15:30 hs
POR Isis

Ass: h Ass:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Fs. 10 / 34 de 05/02/14

Isis Duarte R. de Aguiar
Técnico Administrativo
RF. 11.377



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 18
Proc. nº 01.0221/09
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL 0221/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 53.535, de 12 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina;
- PL 724/95, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 1209/95, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente – “Casa do Nordeste”, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 19
 Proc. nº 01-0221-109
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Título:	14485	19/07/2007			
Ementa:	14485	19/07/2007			
Projeto:	102	2007			
Autor(es):	102	2007			
Regulamentação:	50023	2008			
Revogação:	15320	2010			
Revogação:	15342	2010			
Notas complement.:	51228	2010			
Alterações:	994092295536	2010			

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

A - Será ser
B - Que rev
C - No a 31
D - Os os en
E - deverão
F - Ilgação
G - II
H - 3 COYEL
I - tituent
J - inserit
K - desta lei

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem a preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) ~~a Semana da Cultura Nordestina~~, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 24
Proc. nº 01.022.11.09Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15408

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.408 11/07/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 135/2009 (ver documento)

Autor(es): Sandra Tadeu

Regulamentação: Decreto nº 53.535/2012 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Voltar]

[Voltar]

[Back]

Página 1 de 1

Data:

Total de

Título:

Ementa:

Projeto:

Autor(es):

Regulamentação:

LEI Nº 15.408, DE 11 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 135/09, da Vereadora Sandra Tadeu - Democratas)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as atribuições que especifica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, com as seguintes atribuições:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da Comunidade Nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;

V - abrir canais para a mais ampla participação da Comunidade Nordestina em São Paulo na conscientização e resolução de seus problemas específicos;

VI - receber sugestões da sociedade, receber denúncias e opinar sobre elas e encaminhá-las, quando for o caso, e estudar problemas atinentes à Comunidade Nordestina que lhe sejam encaminhados;

VII - promover a comemoração de todos eventos ligados aos interesses da Comunidade Nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, da cultura e da história do Nordeste do Brasil;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será composto por 11 (onze) conselheiros, sendo 6 (seis) integrantes indicados pelas principais entidades de representação da Comunidade Nordestina da sociedade civil, e 5 (cinco) integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A indicação dos membros representantes da sociedade civil deverá considerar cidadãos de comprovada atuação junto aos movimentos e entidades da Comunidade Nordestina na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º As funções de membro do Conselho ora instituído não serão remuneradas, mas serão consideradas como de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Comunidade Nordestina será vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, baixando as normas complementares da organização do Conselho ora instituído, especialmente aquelas relativas à elaboração e à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 11 de julho de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. n.º 01.022/109
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 53535

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.535 12/11/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/11/2012, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 53.535, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina fica vinculado à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da comunidade nordestina, inclusive em colaboração com instituições universitárias e entidades da sociedade civil;

II - abrir canais para a mais ampla participação da comunidade nordestina na cidade de São Paulo no que diz respeito à conscientização e resolução de seus problemas específicos;

III - receber sugestões da sociedade e denúncias, opinando sobre elas e encaminhando-as ao órgão competente, quando for o caso, bem como estudar os problemas relativos à comunidade nordestina que lhe forem submetidos;

IV - promover a comemoração dos eventos ligados aos interesses da comunidade nordestina, especialmente aqueles relacionados aos temas da arte, cultura e história do nordeste do Brasil que tenham repercussão na cidade de São Paulo;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina será integrado por 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público Municipal e 6 (seis) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos e autoridade:

a) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, que será o Coordenador da Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

b) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

c) da Secretaria Municipal de Cultura;

d) da São Paulo Turismo S.A.;

e) do Secretário Especial de Direitos Humanos;

II - pela sociedade civil, representantes de entidades da comunidade nordestina, por elas indicados, que atendam os seguintes requisitos:

a) estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos;

b) ter reconhecida idoneidade moral;

c) ter atuação comprovada perante entidades e movimentos da comunidade nordestina, apresentando o respectivo histórico;

d) não ser servidor público ou ocupar cargo eletivo ou em comissão.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e pelo Secretário Especial de Direitos Humanos.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina serão designados pelo Prefeito.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por voto nominal de seus pares, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Para a implantação inaugural do Conselho, a indicação dos representantes do Poder Público Municipal observará o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, que providenciará, em conjunto com os demais representantes do Poder Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da portaria de sua designação, o processo de seleção dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Participação e Parceria propiciará as condições necessárias para o funcionamento do Conselho, disponibilizando, inclusive, a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 9º. O regimento interno definirá as atividades, periodicidade das reuniões, critérios de votação e demais normas relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da realização da primeira reunião.

Art. 10. Os comunicados do Conselho serão publicados no Diário Oficial da Cidade e afixados na Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, em local de fácil acesso e visualização por todos os interessados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

VERA LÚCIA DE LUCENA BUSSINGER, Secretária Municipal de Participação e Parceria

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2012.

1	Secretaria	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria										
2	para	o	Conselho	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria										
3	para	o	Conselho	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria										
4	regimento	interno	do	Conselho	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria									
5	de	votação	e	demais	normas	relativas	ao	funcionamento									
6	do	Conselho	Municipal	de	Participação e Parceria	da	Comunidade	Nordestina									
7	an	co	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria									
8	to	Conselho	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria									
9	reunião	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria	de	Participação e Parceria								
10	na	Coordenadoria	de	Convivência, Participação e Empreendedorismo	Social,	da	Secretaria	Municipal	de	Participação e Parceria							
11	Secretaria	Municipal	de	Participação e Parceria	em	local	de	fácil	acesso	e	visualização	por	todos	os	interessados.		
12	As	despesas	decorrentes	da	execução	deste	decreto	correrão	por	conta	das	dotações	orçamentárias	próprias,	suplementadas	se	necessário.
13	Este	decreto	entrará	em	vigor	na	data	de	sua	publicação.							
14	PREFEITURA	DO	MUNICÍPIO	DE	SÃO	PAULO,	aos	12	de	novembro	de	2012,					
15	459º	da	fundação	de	São	Paulo.											
16	GILBERTO	KASSAB,	PREFEITO														
17	VERA	LÚCIA	DE	LUCENA	BUSSINGER,	Secretária	Municipal	de	Participação	e	Parceria						
18	NELSON	HERVEY	COSTA,	Secretário	do	Governo	Municipal										
19	Publicado	na	Secretaria	do	Governo	Municipal,	em	12	de	novembro	de	2012.					



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0724/1995

Folha 29
Proc. nº 01.022/1995
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à plena participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida sócio-econômica e político-cultural da cidade, bem como defender seus direitos e interesses;

II - desenvolver estudos, pesquisas e promover debates sobre a problemática da participação e integração do imigrante nordestino na cidade;

III - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal de São Paulo, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar a participação e integração do imigrante nordestino na cidade, e coibir atos ou iniciativas discriminatórias;

IV - formular diretrizes e desenvolver estudos que visem assegurar, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, o acesso à moradia, à educação e à saúde, a todo imigrante nordestino no Município de São Paulo;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos imigrantes nordestinos na cidade;



Câmara Municipal de São Paulo

Boleia
Proc. nº 30.311.09
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

VI - desenvolver projetos que promovam a participação do imigrante nordestino em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos imigrantes nordestinos na cidade de São Paulo;

IX - apoiar realizações concernentes aos imigrantes nordestinos que visem divulgar e celebrar suas tradições culturais regionais e manifestações de fé religiosa, entre outras;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste será composto, paritariamente, por:

I - presidentes das associações legalmente constituídas representativas dos interesses dos imigrantes nordestinos;

II - representantes de lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos;

III - representantes da área social das Secretarias e Empresas Municipais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão designados pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 2º - A designação dos representantes das lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos, de que trata o inciso II deste artigo, deverá considerar homens de comprovada atuação na participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida da cidade, após consulta aos respectivos movimentos e entidades.

§ 3º - A representação das Secretarias e Empresas Municipais, de que trata o inciso III deste artigo, deverá contemplar, em especial, aquelas voltadas para as áreas da saúde, educação, habitação, bem-estar social, transportes e cultura, entre outras.



Câmara Municipal de São Paulo

31
Folha 31
Proc. 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 4º - As funções do membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - Outras normas de organização do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão definidas em decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1995

GILSON BARRETO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1209/1995

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, o Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica à população carente da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", será instalado em local de fácil acesso, a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo Único - A partir da instalação do primeiro Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", novas unidades deverão ser previstas de forma a se atingir, gradativamente, a instalação de, pelo menos, uma unidade em cada região administrativa do Município.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo poderá firmar convênios com entidades e empresas particulares, bem como autorizar o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino".

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 33
Proc. nº 1.022/1.09
Isis Duarte Rodrigues
RF - 11.207

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador

PL 221/09

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa criar o Conselho de Participação da Comunidade Nordestina no Município de São Paulo.

Todavia, conforme informação de fls. 18 já existe lei dispondo sobre a matéria.

Com efeito, a Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, já instituiu o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina.

Tal fato faz incidir sobre a presente propositura a regra prevista no art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, que elenca como atribuição do Presidente da Câmara declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

Importa lembrar, que, de acordo com nosso ordenamento jurídico, pequenas alterações no contorno da legislação em vigor devem ser objeto de projetos de lei que expressamente alterem esta legislação, ou ainda, que expressamente a revoguem, a fim de garantir a segurança e clareza jurídicas, vez que nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelas razões expostas, declaro a presente proposta prejudicada, em face da aprovação da Lei nº 15.408, de 11 de julho de 2011, com fundamento no art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno.

Pelo fato do autor da propositura não se encontrar em exercício de mandato, com fundamento no art. 275 do Regimento Interno dê-se ciência ao Líder de Bancada Vereador Alfredinho desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 212, § 2º e arts. 311 e 312, todos do Regimento Interno.

Na ausência de recurso archive-se o projeto.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 351 - S.F. 25 / 02 / 14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 35
Proc. nº 01-0221/09
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL 221/09

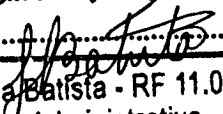
À SGP-33
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a ausência de recurso do Líder de Bancada, encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente às fls. 34.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....36.....26/02/2014.....


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



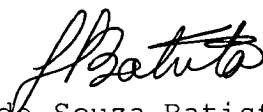
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo **01-221** de **2009** 26/02/2014


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **07/03/2013**
Arquivado novamente em **26/02/2014**
Com 36 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092